PROCESSO Nº 22.896/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de trator e microtrator para a Secretaria Municipal de Agricultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 678/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 22.896/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, tendo por objeto a *aquisição de trator e microtrator para a Secretaria Municipal de Agricultura,* instruído pela requisitante e demandante, bem como pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de futuras contratações.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 323 (trezentas e vinte e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 22.896/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

O município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761, de 20/01/2017, alterada pela Lei nº 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "L", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Assim, depreende-se dos autos que a necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada inicialmente pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 483/2022-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, na qualidade de titular da sua unidade ordenadora de despesas e recursos financeiros (fls. 03-04).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 07), autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, constam nos autos os Memorandos nº 2.478/2022-SEMAD/DCOMP (fls. 29-31) e n° 552/2022-SEAGRI (fl. 02), subscritos pelo titular da SEMAD, onde solicita à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), em 01/08/2022, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

A necessidade de aquisição do objeto encontra-se justificada à fl. 09 e tem por objetivo atender os projetos de hidroponia e hortas escolares. Ademais, consta no referido documento que tais projetos estão com maior demanda nos últimos meses, sendo necessária a aquisição do objeto para a preparação do solo para o recebimento das hortas convencionais, escolares e hidropônicas.

Presente nos autos justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio vigente (fls. 10-11).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor Sr. Milton Francisco França, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo em epígrafe e eventuais contratos que dele decorram (fl. 06).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEAGRI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (fls. 23-28), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 32-43) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fls. 44-45).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consultas orçamentárias colhidas em 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 13 e 18-19), bem como pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fls. 14-17 e 20-22).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 12), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 159-160, vol. I), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R$ 133.530,13** (cento e trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e treze centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

20220819002 e 20220819004 (fls. 59-60).

Constam do bojo processual cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 48-50) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 51-53), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 46); da Portaria nº 13/2017-GP, que nomeia o Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, como Secretário Municipal de Administração (fl. 47); e da Portaria nº 831/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação de Marabá (fls. 65-66). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco a presidir o certame (fls. 63 e 64).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 08), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas da demandante SEAGRI, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas à SEMAD para o ano de 2022 (fls. 54-58), bem como o Parecer Orçamentário nº 658/2022/SEPLAN (fl. 61), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 121501.20.608.0015.2.090 – Fomento ao Desenvolvimento da Oleicultura;
> 121501.20.608.0022.2.222 – Incentivo à Agricultura – Emenda Impositiva Ver. Dato do Ônibus;
> Elemento de Despesa:
> 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido e o recurso alocado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura financeira do montante estimado para o objeto.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do

edital (fls. 67-95) e do contrato (fls. 106-114, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 12/09/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 116-118, 119-121/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 122-169, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 13/09/2022, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **28 de setembro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM é composto de item de ampla participação de empresas e item para participação exclusiva de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte , bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se observância ao inciso I da norma epigrafada, uma vez que há designação de concorrência exclusiva entre MEs/EPPs para o item 02 do objeto, pelo fato de seu valor estar abaixo do teto retromencionado, conforme observa-se no Anexo II do edital (fl. 159, vol. I). Ademais, percepcionamos que embora acima do valor limite estabecido, o item 01 não teve aplicação de cota por ter apenas uma unidade licitada.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 22.896/2022-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião dos documentos comprobatórios do atendimento às condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, n° 35.114	14/09/2022	28/09/2022	Aviso de Licitação (fls. 170)
Jornal Amazônia	14/09/2022	28/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 171)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3079	14/09/2022	28/09/2022	Aviso de Licitação (fls. 172)
ComprasNet	14/09/2022	28/09/2022	Aviso de Licitação (fls. 175)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	28/09/2022	Resumo de Licitação (fls. 177-178)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/09/2022	Detalhes de Licitação (fls. 179-181)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM, Processo nº 22.896/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM** (fls. 312-321, vol. II), em **28/09/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para aquisição de *trator e microtrator para a Secretaria municipal de Agricultura.*

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 311, vol. II) que 08 (oito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 322, vol. II), conforme resumo disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R$)
MARES E SERVICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	1	01	103.537,00
ARGOS LTDA	1	02	8.255,42
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	**2**	**VALOR GLOBAL**	**111.792,42**

Tabela 2 – Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes em epígrafe foram declaradas vencedoras do certame. Divulgado o resultado, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h19 do dia 03 de outubro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise do valor das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematado, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e empresas arrematantes para cada item. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no

Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Trator 4x4	Unid.	1	103.637,57	**103.537,00**	103.637,57	**103.537,00**	0,10	MARES SERVIÇOS
2	Microtrator	Unid.	2	14.946,28	**4.127,71**	29.892,56	**8.255,42**	72,38	ARGOS LTDA
Total						**133.530,13**	**111.792,42**	**16,28**	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação será de R$ 111.792,42** (cento e onze mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), Tal montante representa uma diferença de **R$ 21.737,71** (vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) em relação ao estimado para o objeto (R$ 133.530,13) o que corresponde a uma redução de aproximadamente **16,28%** (dezesseis inteiros e vinte e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
ARGOS LTDA	Fls. 214-260, vol. II	Fls. 198-199 vol. I e Fl. 203-204 vol. II	Fls. 188-189, vol. I
MARES E SERVICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 262-310, vol. II	Fls. 206-208, vol. II	Fls. 186-187, vol. I

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 190-196, vol. I), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das pessoas jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8.II do edital do Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM (fl. 136, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
ARGOS LTDA	Fl. 214-216, vol. II	-	-
MARES E SERVICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Fl. 262, vol. II	Fl. 296, vol. II	Fls. 308-309, vol. II

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
ARGOS LTDA	42.262.411/0001-03	1.012/2022
MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	19.061.289/0001-87	1.013/2022

Tabela 6 – Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento – inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 22.896/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 94/2022-CPL/PMM,** devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de outubro de 2022.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 232/2022-GP

De acordo.
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.10.07 15:43:00 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá,** nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo n° 22.896/2022-PMM,** referente ao **Pregão Eletrônico n° 94/2022-CPL/PMM,** cujo objeto é *a aquisição de trator e microtrator para a Secretaria Municipal de Agricultura,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI** , com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá/PA, 7 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.10.07 15:43:23 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP